



LEI Nº 3.926/2025.

INSTITUI, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, o Dia Municipal do Escritor Santa-cruzeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 76/2024 de autoria do Vereador José Climério Neto por meio do poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 08 de janeiro o “Dia Municipal do Escritor Santacruzense”, como forma de incentivo e homenagem aos escritores do município.

**Art. 2º** A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor ocorrerão mediante eventos literários variados, a saber:

- I – Varal de poesias;
- II – Lançamento de livros;
- III – Roda de conversa sobre literatura;
- IV – Conversa com escritores;
- V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;
- VI – Apresentações culturais;
- VII – Apoio e fomento à publicação de livros de autores Santacruzense,
- VIII - Realização de bienais,
- IX – Demais formas culturais de apoio.



**Parágrafo Único** – Os eventos de que trata o caput deste artigo têm como objetivo fomentar e fortalecer a Academia Santacruzense de Letras, valorizando suas atividades, incentivando seu potencial cultural e artístico, além de contribuir com o desenvolvimento cultural do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 3º

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Para fins do dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 8º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE